**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

**PARECER Nº 37/17.**

**PROCESSO Nº 306/17.**

**PLL Nº 13/17.**

 É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que proíbe reincidentes em maus-tratos contra animais de obter nova adoção, guarda ou tutela de animais.

 Ao Município compete legislar sobre matéria de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (artigos 23 e 30, inciso I, da Constituição da República).

 A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e coibir práticas que submetam animais à crueldade, bem como para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre fixa a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviço e similares, e para prover a defesa da flora e da fauna (arts. 8º, inciso IV, e 9º, inciso II e IX).

Há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o conteúdo normativo da mesma incide sobre matéria atinente a direito civil - posse e propriedade de bens móveis (semoventes) -, extrapolando do âmbito do interesse local e incidindo em violação ao disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República.

 É o parecer, *sub censura*.

 Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

 Em 08 de julho de 2.016.

Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral–OAB/RS 18.594